



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência**

ORDEM DE SERVIÇO TRT - GP n.º 92/2016

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Administrativa, realizada no dia 5 de abril de 2016, acerca dos feriados e pontos facultativos que serão observados pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região,

R E S O L V E

Art. 1º Divulgar os feriados e pontos facultativos do exercício de 2017 a serem observados no Tribunal e nas Varas do Trabalho que integram a jurisdição trabalhista da Sexta Região:

I - JANEIRO

- De 1º a 6 (domingo a sexta-feira) - Feriado Regimental - Recesso Forense - Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. I.

II - FEVEREIRO

- Dias 27 e 28 (segunda e terça-feira) - Feriado Regimental - Carnaval - Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. III.

III - MARÇO

- Dia 1º (quarta-feira) - Ponto Facultativo - Cinzas.

IV - ABRIL

- De 12 a 14 (quarta a sexta-feira) - Feriado Regimental - Semana Santa - Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. II.
- Dia 21 (sexta-feira) - Feriado Nacional - Tiradentes - Lei nº 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei nº 10.607/02.

V - MAIO

- Dia 1º (segunda-feira) - Feriado Nacional - Dia do Trabalho - Lei 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei 10.607/02.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência**

VI – JUNHO

- **Dia 16 (sexta-feira)** - Adiamento de Feriado Religioso - Corpus Christi;
- **Dia 23 (sexta-feira)** - Ponto Facultativo - Véspera de São João.

VII – AGOSTO

- **Dia 11 (sexta-feira)** - Feriado Regimental - Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil - Lei 5.010/66, art. 62, inc.IV, com redação dada pela Lei 6.741/79.

VIII – SETEMBRO

- **Dia 7 (quinta-feira)** - Feriado Nacional - Independência do Brasil - Lei nº. 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei nº. 10.607/02.

IX – OUTUBRO

- **Dia 12 (quinta-feira)** - Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil - Lei nº. 6.802/80, art. 1º.

X – NOVEMBRO

- **Dias 1º e 2 (quarta e quinta-feira)** - Feriado Regimental - Finados - Lei nº. 5.010/66, art. 62, inc. IV, com redação dada pela Lei nº 6.741/09.
- **Dia 15 (quarta-feira)** - Feriado Nacional - Proclamação da República - Lei nº. 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei nº. 10.607/02.

XI – DEZEMBRO

- **Dia 8 (sexta-feira)** - Feriado Regimental - Dia Consagrado à Justiça - Decreto-Lei nº 8.292/45, art. 1º, c/c Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. IV, com a redação dada pela Lei nº 6.741/79.
- **De 20 a 31 (quarta-feira a domingo)** - Feriado Regimental - Recesso Forense - Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. I.

Art. 2º Determinar que, nos dias em que não houver expediente forense (feriado e ponto facultativo), a atividade jurisdicional seja exercida mediante plantão judiciário, tendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

em vista o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição da República de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

Art. 3º No recesso forense ficarão suspensos os prazos processuais e não se realizarão audiências nem sessões de julgamento nas unidades judiciárias de 1ª e 2ª Instâncias deste Regional, com fundamento no inc. I do art. 62 da Lei 5.010/1966 c/c o art. 220 da Lei nº 13.105/2015.

Art. 4º As Unidades, segundo a necessidade dos seus serviços ou atividades, poderão, a critério de seus superiores hierárquicos, estabelecer sistema de revezamento de servidores para atuarem durante o período do recesso forense.

Parágrafo único. Excetua-se do *caput* as atividades que, por sua natureza essencial, exigem do servidor a observância de escala própria de serviço.

Art. 5º Fica autorizada a compensação em dobro aos magistrados e aos servidores que, por designação ou determinação, trabalharem durante o recesso forense, inclusive àqueles que efetivamente atuarem no plantão judiciário, à exceção dos servidores que trabalham em regime de escala.

Art. 6º O Tribunal, as Varas do Trabalho da Capital, da Região Metropolitana do Recife e do Interior do Estado observarão, desde que a comemoração do feriado não tenha sido alterada pelo Tribunal, os respectivos feriados locais, em conformidade com a Lei nº 9.093/95.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Recife, 07 de abril de 2016.

Gisane Barbosa de Araújo
Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região